



DESPACHO de ENCAMINHAMENTO

(do processo de Cbex ao MP/TCU, via Segest/Scbex)

PROCESSO CBEX Nº 000.137/2017-0

Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada à Advocacia-Geral da União, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Segest/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEIS	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃO
José Carlos Dorsa Vieira Pontes	10/9/2016	Acórdão 5058/2016-TCU-1ª Câmara (Condenatório)

Esclareço que há uma pequena divergência no endereço do advogado constante do instrumento procuratório em relação àquele para qual foi encaminhada a notificação do acórdão condenatório: a comunicação foi destinada à Sala 101/102 do logradouro do patrono, embora no mandato conste apenas o número da Sala 102. Apesar de não ser possível identificar nos autos do processo originador, TC 003.576/2013-2, a origem dessa discrepância, juntamos à presente cobrança executiva cópia do recurso impetrado pelo causídico como evidência inequívoca da devida entrega do Ofício 649/2016 na data de 25/8/2016.

Ressalto que não foi possível remeter estes autos dentro do prazo previsto no art. 3º da Resolução-TCU 178/2005 por conta da interposição de recursos contra a decisão condenatória, entre eles por parte do próprio Sr. José Carlos Dorsa Vieira Pontes. Em despacho emitido em 4/10/2016, o Relator, Min. Benjamin Zymler, não conheceu do pedido de reexame do referido responsável, mas o TC 003.576/2013-2 ainda se encontra na Secretaria de Recursos para análise dos pedidos dos demais recorrentes. Essa situação dificultou a operacionalização de determinadas tarefas automáticas do sistema e-TCU, como a cópia de documentos do processo originador, que não é possível sem obtenção de perfil naquela unidade, e o início do período de recesso do Tribunal, em que somente um servidor do Serviço de Administração desta Secretaria permanece em regime de plantão, estendeu o tempo necessário para a correta atuação da CBEX.

Infórmoo, por oportuno, que compete à Advocacia-Geral da União/Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, proponho ao MP/TCU que insira no ofício de encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Secex-MS/SA, datado eletronicamente.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo em Mato Grosso do Sul / Serviço de Administração

Assinado eletronicamente

Renan Sales de Oliveira

Chefe de Serviço

Delegação de competência, Portaria-
Secex-MS nº 13/2016